



**Estado de Sergipe
Pregoeira e Equipe de Apoio**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 16/2022

Impugnante: ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA

O Município de Carira/Se publicou edital de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços visando futura contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, atualizada em 09 de fevereiro de 2022, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde e da Assistência Social.

Em conformidade com o descrito no preâmbulo do respectivo edital, a sessão pública a ser realizada no site www.licitanet.com.br, foi marcada para as 09:00 horas do dia 07/07/2022:

No dia 01/07/2022, o representante legal da empresa VRS LOCADORA EIRELI, apresentou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, que no seu entendimento “restringe a ampla participação, impedindo, portanto, a competitividade no certame”.

Ao final, requereu a aceitabilidade da impugnação, retificando-se, assim, o edital regedor do certame, adequando-o em todos os termos mencionados na presente impugnação.

A Pregoeira do Município de Carira, no exercício de sua competência, tempestivamente, passa, então, a julgar e responder, com as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Ref.: Resposta à impugnação

Em resposta à impugnação impetrada pela empresa **ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA**, segue respostas:

Após solicitar da equipe técnica responsável que fizessem pesquisas com empresas especializada ao objeto do certame, para dirimir os questionamentos formulados pela empresa Impugnante - **ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA**, os mesmos foram considerados **procedentes**, já que o Termo de Referência do Edital carece de ajustes, uma vez que, da forma como se encontra impossibilita a correta execução do objeto a ser licitado e por consequência, acarreta na fase licitatória em restringindo a ampla participação de todos os possíveis interessados, impedindo, portanto, a competitividade entre a empresas licitantes

Desta forma, esclarecemos que os itens 7.21, e 3.1.13 do edital serão corrigidos já que não há tabela de preços fixa de passagens aéreas e portanto, os valores somente são conhecidos no momento da cotação das passagens, neste caso pelo município de Carira, com base nas informações do dia, do local de origem e destino, sendo que o valores serão realizados com base em sistema de agenciamento de viagens, a exemplo do RAV (remuneração do agente de viagens). No Item 7.20 impõe realmente custo aos fornecedores que não estão previstos no valor da passagem aérea.

Com base nessas informações entende esta Pregoeira assistir razão ao impugnante, e pelas razões expendidas, decide CONHECER da impugnação, para, no mérito, aceitar o PROVIMENTO, e após as retificações no edital, o mesmo será republicação com a nova data do certame.

Carira/SE, 12 de julho de 2022

Kênia Alvina dos Santos Conceição
Pregoeira